ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

INCONSTITUCIONAL
ADIN Nº 7000757059!

LEI Nº 1925/2003

ESTABELECE A LICENÇA DE PRESIDENTE E OUTRO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE BUTIÁ – SIMBU DURANTE O EXERCÍCIO DA GESTÃO.

MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6º do artigo 85 da L.O.M, FAZ SABER: que a Câmara de vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Reconhecido o Sindicato dos Municipários de Butiá, denominado SIMBU, como órgão representante da categoria dos Municipários de Butiá.

Art. 2º - Fica estabelecida a licença em tempo integral dos ocupantes dos cargos de Presidente e mais um membro da Diretoria, ambos em exercício, durante a gestão de Diretoria do SIMBU, de suas atividades profissionais junto à Prefeitura Municipal de Butiá ou Câmara de vereadores.

Parágrafo Único – Restarão asseguradas todas as garantias trabalhistas, bem como o pagamento regular de salário durante o exercício da função dos membros licenciados.

Art. 3º - A licença referida no artigo 2º desta lei, será da data da posse da Diretoria até um dia anterior a entrega dos cargos e posse de nova diretoria.

Art. 4º - As atas de eleição da Diretoria deverão sempre ser protocoladas em até 3 (três) dias após a Assembléia da Eleição de Diretoria no Protocolo da Prefeitura Municipal de Butiá ou por outro meio idôneo e comprovável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos para a atual diretoria do SIMBU.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 20 de outubro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de outubro de 2003.

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
2ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "